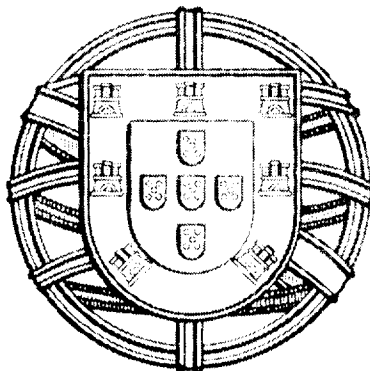




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

**Ministérios das Finanças, do Planeamento
e da Administração do Território,
da Indústria e Energia, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações
e do Comércio e Turismo**

Portaria n.º 133-A/91:

Aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de
Incentivos à Modernização do Comércio — SIMC 760-(8)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Portaria n.º 133-A/91

de 15 de Fevereiro

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, instituído pelo Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º daquele decreto-lei, o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio — SIMC

1.º

Candidaturas

As candidaturas ao Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, são apresentadas às instituições de crédito ou ao IAPMEI, consoante os tipos de investimento, através da entrega dos *dossiers* de candidatura, elaborados nos termos do n.º 2 do presente Regulamento.

2.º

Dossier de candidatura

Os *dossiers* de candidatura ao Sistema referidos no número anterior deverão ser constituídos pelo formulário descrito no anexo I a este Regulamento, acompanhado dos documentos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

3.º

Situação financeira equilibrada

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, considera-se que uma empresa tem uma situação financeira equilibrada no caso em que se verifica que ser a autonomia financeira (capital próprio/activo líquido) superior a 0,15.

4.º

Início da realização do investimento

Para efeitos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, considera-se início da realização do investimento a data da factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do investimento.

5.º

Montante mínimo do investimento

Para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, o montante global mínimo do investimento em activo fixo corpóreo é fixado em 3000 contos.

6.º

Exigência de capitais próprios

1 — Para efeitos de verificação do cumprimento da condição de acesso prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, a autonomia financeira após a realização do investimento será calculada através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$AF = \frac{Cpe + Ipi}{Ale + Ip} \geq 30\%$$

ou

$$AF = \frac{Ipi}{Ip} \geq 30\%$$

em que:

AF = autonomia financeira;

Cpe = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura, incluindo suprimentos;

Fpi = fundos próprios do investimento;

Ale = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;

Ip = montante global do investimento, incluindo o capital circulante permanente.

2 — Consideram-se como fundos próprios do investimento, para efeitos do parágrafo anterior do presente artigo, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados, de prestações suplementares ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos resultantes do investimento realizado.

3 — Para efeitos dos parágrafos anteriores, o valor dos suprimentos a considerar não poderá exceder um terço do valor do capital próprio pós-investimento.

7.º

Cálculo das aplicações relevantes

Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, excluem-se do cálculo das aplicações relevantes as despesas com:

- Obras de remodelação, em valor que ultrapasse 50% do custo total dos equipamentos a instalar;
- Material de carga e de transporte, em valor que ultrapasse 30% do total das aplicações relevantes;
- Assistência técnica e estudos, em valor que ultrapasse 10% do custo total dos equipamentos a instalar.

8.º

Valor do incentivo

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, a percentagem a aplicar no cálculo

culo do valor do incentivo é variável de acordo com as zonas de localização do investimento definidas no anexo II, sendo fixada nos seguintes termos:

Zona de localização	Porcentagem do incentivo
I	25
II	35

2 — No caso de investimentos enquadrados nas alíneas c) e e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, aquelas percentagens serão majoradas em 10 pontos.

3 — Serão ainda majorados de 5 pontos percentuais os investimentos que apresentem cumulativamente as seguintes características:

- Associe, de um modo integrado, pelo menos duas das aplicações relevantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro;
- Inclua equipamentos que representem pelo menos 50 % do total das aplicações relevantes.

4 — O incentivo ao material de transporte nunca poderá ultrapassar um limite a definir por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

9.º

Crítérios de hierarquização

1 — A hierarquização dos processos de candidatura, prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, terá lugar sempre que as disponibilidades orçamentais a exijam, segundo critérios a definir por despacho normativo conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo.

2 — Na definição dos critérios referidos no parágrafo anterior atender-se-á não só ao nível mais elevado do incentivo, calculado nos termos do n.º 8.º do presente Regulamento, como também à conformidade dos investimentos com os objectivos fixados no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

3 — O teor do despacho normativo conjunto a que se refere o n.º 1 do presente número será objecto de parecer prévio da comissão técnica prevista no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro.

10.º

Limite máximo do incentivo

Para efeitos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, os montantes máximos dos incentivos a conceder são fixados em 25 000 contos por candidatura e por ano, no caso dos investimentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, e em 50 000 contos, no caso dos investimentos referidos nas alíneas c) e d) daquele artigo.

11.º

Acompanhamento e fiscalização

Para efeitos da aplicação do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro, são obrigações dos promotores no âmbito do processo de fiscalização e acompanhamento dos investimentos:

- Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75-A/91, de 15 de Fevereiro;
- Incluir nas notas anexas ao balanço e demonstração de resultados elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos dos investimentos comparticipados até ao cumprimento integral dos seus objectivos.

12.º

Correcção monetária anual

Os montantes a que se referem os n.ºs 5.º e 10.º do presente Regulamento poderão ser objecto de ajustamento, em 31 de Dezembro de cada ano, por portaria dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

ANEXO I

SINC - SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1 - CARACTERIZAÇÃO DO PROMOTOR

NOME/RAZ. SOCIAL: _____ Nº Reg. Rec. P. Colectiva: _____
 ENDREÇA: _____
 COD. PORTAL: _____ LOCALIDADE/MUNICÍPIO/ESTRATO: _____
 TEL: _____ FAX: _____
 COD. NUT: _____ C.A.E. _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL _____ REGISTE ZIMÍTICO _____
 DATA CONSTITUIÇÃO _____ Nº DIÁRIO AUT./REP. _____ DATA _____ Nº ÚLTIMA ALTERAÇÃO _____ DATA _____
 CAPITAL SOCIAL (contos) _____
 PROPRIETÁRIO(S)/SÓCIO(S)/ACQUISITORES _____
 Nome _____ 1.º Cap _____ Função _____
 PORTOS DE TRABALHO _____
 Dirigente/Técnico _____
 Engenheiro Administrativo _____
 Engenheiro Comercial _____
 Outros _____
 TOTAL _____
 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTROS EMPRESAS _____ ACTIVIDADE _____ CAPITAL SOCIAL _____ PARTICIPAÇÃO (contos) _____

2 - TIPO DE INVESTIMENTO

A - Modernização / Inovação _____
 B - Reestruturação / Racionalização _____
 C - Criação de Serviços Comuns / Agrupamentos _____
 D - Concentração de Empresas / Fusões _____
 DATA DE INÍCIO _____ DATA DE CONCLUSÃO _____

3 - LOCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

NOME: _____ COD. NUT: _____
 COD. PORTAL: _____ LOCALIDADE/CONCELHO/DISTRITO: _____

4 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

NOME: _____
 FUNÇÃO: _____ TEL: _____

5 - ENTIDADE RECEPTORA

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO _____ NÚCLEO _____ DATA: _____
 TIPO: _____ NÚCLEO _____ DATA: _____

6 - SÍNTESE ECONÓMICO-FINANCEIRA contos

INDICADORES (BALANÇO)	19__	19__	INDICADORES (REV. RESULTADOS)	19__	19__
1. Imobilizado líquido			1. Vendas totais		
2. Existências			1.1. Exportação		
3. Disponível / Realizável			2. Prestação serv. e Out. Prov.		
3.1. Clientes			3. Variação de existências		
4. Activo líquido (1 + 2 + 3)			4. Total dos provistos (1999)		
5. Capital próprio			5. Custo das mercadorias vendidas		
6. Passivo médio/longo prazo			6. Fornecimentos e serv. estrangeiros		
7. Passivo curto prazo			6.1. Bendas		
8. Passivo total (6 + 7)			7. Custos com pessoal		
8.1. Passivo bancário			8. Reint./Amortizações		
8.2. Fornecedores			9. Provisões		
8.3. Dívidas ao Sector Públ.			10. Custos e perdas financeiros		
8.4. Créd. de ações/ações			11. Outros custos		
			12. Impostos		
			13. Total dos custos (19...112)		
			14. Resultados líquidos		
			15. Fundos próprios (1999)		

7 - INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DO PROJECTO contos

INVESTIMENTO A REALIZAR	Valor	COBERTURA FINANCEIRA	Valor
Terras e infra-estruturas		Capital Social (investido)	
Instalações - Aqueduto ou construção		Prestações suplementares (investido)	
Instalações - Obras de remodelação e expansão		Suprimentos consolidados (investido)	
Equipamentos novos		Revol. próprios (1999)	
Mobiliário e equipamento social		Financiamento Bancário	
Veículos ligeiros de passageiros e autocarros (19)		Crédito fornecedores	
Veículos de mercadorias e os autocarros (20)		Subsídio SINC	
Outro material de carga e transporte		Outro crédito	
Energia e recursos humanos			
Assistência técnica/Estudos/Software			
Outros			
Outros recursos investidos			
Capital circulante			
TOTAL		TOTAL	

(1) Com peso bruto inferior a 2500 kg
 (2) Com peso igual ou superior a 2500 kg

(1999) Não inclui os meios próprios do projecto

8 - CONTAS DE EXPLORAÇÃO PREVISIONAIS DA EMPRESA

INDICADOR	19__	19__	19__
1. Vendas (líquidas)			
1.1. Mercado interno			
1.2. Mercado externo			
2. Prestação de serviços			
3. Variação de existência			
4. Outros proveitos e ganhos			
5. TOTAL PROVEITOS E GANHOS (1 + 2 + 3 + 4)			
6. Custo dos fornecedores recebidos			
7. Fornecimentos e serviços externos			
8. Custos com o pessoal			
9. Amortizações de Exercício			
10. Provisões de Exercício			
11. Impostos			
12. Outros Custos Operacionais			
13. TOTAL DE CUSTOS E PERDAS (6 + ... + 12)			
14. Resultado antes de Impostos (5-13)			
15. Custos e perdas financeiros			
16. Custos e perdas extraordinárias			
17. Resultado antes de impostos (14 - 15 + 16)			
18. Imposto sobre rendimento de exercício			
19. RESULTADO LÍQUIDO (17-18)			

9 - CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

a) Identificação dos equipamentos, das tecnologias e da organização adoptadas; b) Risco e interesse do investimento, principais objectivos e alcançar o impacto nos clientes; c) Grau de contribuição para a modernização da estrutura e do equipamento.

10 - MERCADO

a) Fundamento as previsões estabelecidas quanto às vendas; b) Indicar as principais concorrentes, suas formas de comercialização e estratégias de vantagens competitivas.

11 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descrever a experiência do(s) proponente(s) do projecto/principais dirigentes, experiência anterior e formação académica.

12 - ANEXOS:

- Elementos exigidos pela legislação que regulamenta o sistema
- Plano Social e suas alterações;
- Cópia dos recibos para efeitos fiscais (últimos 2 anos);
- Planos, organogramas, listagem dos equipamentos e facturas anteriores;
- Último balanço disponível;
- Outros documentos julgados convenientes.

III): Nos casos previstos nos artigos 3) e 4) do artigo 30 do Dec.-Lei nº ..., a entidade proponente preencha este modelo com o projecto de cooperação ou de consórcio entre empresas. As empresas que não participem preenchem igual modelo nos pontos 1 e 6, anexando, também, o plano social e o último balanço para efeitos fiscais.

13 - ASSINATURA DO PROPONENTE

TOTAL 4,00

ANEXO II

ZONAS DE MODULAÇÃO REGIONAL

DISTRITOS	CONCELHOS/MUNICÍPIOS	
	Zona I	Zona II
Aveiro	-	TODOS
Beja	-	TODOS
Braga	-	TODOS
Bragança	-	TODOS
Castelo Branco	-	TODOS
Coimbra	-	TODOS
Évora	-	TODOS
Faro	-	TODOS
Guarda	-	TODOS
Leiria	-	TODOS
Lisboa	Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Amadora	Restantes
Porto	Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia	Restantes
Santarém	-	TODOS
Setúbal	-	TODOS
Viana do Castelo	-	TODOS
Vim Póvoa	-	TODOS
Viseu	-	TODOS
Açores	-	TODOS
Madeira	-	TODOS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex